CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____/2025. -0286/2025

Veda a cobrança de taxa ou qualquer encargo adicional ao consumidor referente ao desperdício de alimentos em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Art. 1º – Fica vedada a cobrança de qualquer taxa, multa, encargo adicional ou valor semelhante ao consumidor desperdiçar alimentos em estabelecimentos comerciais, tais como restaurantes, buffets, bares, hotéis ou congêneres.

Parágrafo único – A vedação prevista no *caput* aplica-se, especialmente, aos estabelecimentos que operam sob sistema de buffet, rodízio ou autosserviço.

Art. 2º – O descumprimento desta lei será objeto da área de fiscalização nos termos do art. 3°, inciso X, da Lei Complementar n° 0190, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
30 ABR 2025
10:02

Gabinete do Vereador Ronaldo Martins - Republicanos
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 07 - Patriolino Ribeiro - Fortaleza/CE
CEP. 60.810-460 - Fone: (85) 3444.8346
E-mail: vereadorronaldomartins@cmfor.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir os direitos do consumidor ao vedar a prática abusiva da cobrança de taxas ou multas relacionadas ao suposto desperdício de alimentos em estabelecimentos comerciais.

Primeiramente é crucial registramos que o consumidor também possui suas obrigações, pois devem observar a "boa-fé" e a "probidade" durante a relação contratual, nos termos do art. 422, do Código Civil: "Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé".

Tais cobranças abusivas vêm sendo praticadas, em especial, por alguns restaurantes e buffets que adotam o sistema de autosserviço ou rodízio, e alegam que, ao deixar alimentos no prato, o cliente estaria gerando desperdício que deveria ser compensado financeiramente.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) já prevê a proibição de cláusulas abusivas e práticas que imponham obrigações desproporcionais ao consumidor. Ao cobrar uma "taxa de desperdício", transfere-se para o consumidor uma responsabilidade que é, em grande parte, decorrente da gestão inadequada do próprio estabelecimento, como a falta de orientação clara sobre as porções, ou a má qualidade dos alimentos oferecidos.

Além disso, a prática desconsidera fatores individuais como o apetite, restrições alimentares e até reações ao sabor e preparo da comida, que só podem ser conhecidos após a primeira prova.

Importante destacar que a vedação à cobrança não impede os estabelecimentos de promoverem campanhas educativas, de conscientização contra o desperdício.

Pelo contrário, o incentivo à educação é a forma legítima e eficaz de combater o problema, não a penalização direta do consumidor.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa proteger os direitos do consumidor e promover práticas comerciais mais justas e equilibradas.

RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos